PARECER	:	PAR-AUDITORIA-3563/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/6198/2013
PROTOCOLO	:	1413982
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU
RESPONSÁVEL	:	CLAUDIO ROCHA BARCELOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/6198/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, **CLAÚDIO ROCHA BARCELOS**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo detectou na fase inicial de instrução

processual **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, sendo que este **deixou o prazo transcorrer em branco** sem apresentar justificativas e documentos capazes de sanar as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** diligenciadas, motivo pelo qual foi decretada a sua **revelia** por meio do Decreto de Revelia acostado à peça nº 26.

4 – Frente ao exposto, a douta Inspetoria de Controle Externo exarou a **ANÁLISE ANA-6ICE-2230/2014** amparada à peça nº 27, ensejo em que ratificou as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** transcritas, a seguir:

> **4.1 –** "***1.*** *Demonstrativo das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, identificando as liquidadas, não liquidadas, em ordem sequencial de número de empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;*
>
> ***2.*** *Certidão do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita, que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas, que o gestor do FMS é o Ordenador de Despesas e ainda, as Atas referentes às reuniões do Conselho que apreciou as contas;*

> ***3.*** *Relatório Anual de Gestão da Saúde conforme fixado na Portaria 1229 de 30/05/07, do Ministério da Saúde;*
>
> ***4.*** *Quadro demonstrativo das contribuições previdenciárias dos servidores pagos com recursos do FMS, para o RPPS e/ou RGPS, mostrando os valores pagos;*
>
> ***5.*** *Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2011;"*

> **4.2 –** "***6.*** *Decretos de Créditos Adicionais Suplementares abertos no exercício.".*

5 – E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"Por esta razão, opinamos que a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tacuru/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Rocha Barcelos,* ***não oferece condições de aprovação*** *[...]".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas Anuais de Gestão é necessário considerar neste Parecer, as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita

Inspetoria de Controle Externo, transcritas preambularmente nos **Subitens 4.1** e **4.2** do **Item 4**, as quais em sua opinião são consideradas motivo para não aprovar estas Contas, sobre as quais esta Auditoria se manifesta na forma, a seguir:

6.1 – No que se refere a não remessa dos documentos transcritos preambularmente no **Subitem 4.1** deste Parecer, esta Auditoria entende que a ausência dos referidos documentos não deve ser considerada parâmetro denegatório nesta Prestação de Contas, tendo em vista que tal fato caracteriza-se como uma impropriedade de natureza formal que não maculará o resultado de Gestão apresentado nestas Contas e, além disso, não acarretará nenhum dano ao erário ou prejuízo à concretização do interesse público, portanto, não são suficientes para descaracterizar a consistência dos resultados gerais destas Contas Anuais de Gestão em apreço, razão pela qual, esta Auditoria **ressalva** as referidas ausências dos documentos com fundamento no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160/2012.

6.2 – Em relação à ausência da remessa dos Decretos que autorizam a Abertura dos Créditos Adicionais, no entender desta Auditoria tais Decretos se fazem essenciais no exame do resultado de Gestão da presente Prestação de Contas, sendo que o Gestor deixou de comprovar o cumprimento com o disposto nos **art. 42** e **43** da Lei Federal nº 4.320/64,

incorrendo desta forma em infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da Lei Complementar nº 160/2012.

7 – Dando prosseguimento ao exame destas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011.

7.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2** do **Item 2.4** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

7.1.2 – Quanto ao cumprimento da **letra "B" Subitem 2** do **Item 2.4** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão em pauta, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, esta Auditoria o **ressalva** pelo já exposto no **Subitem 6.1** do **Item 6** da **PARTE II – EXAME DE AUDITORIA.**

7.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF.

7.2.1 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão,

mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 3.

7.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.

7.3.1 – DO ORÇAMENTO.

7.3.1.1 – A Lei Municipal nº 937, de 07.12.2011 - LOA autorizou para o Fundo, **créditos orçamentários** na ordem de **R$ 5.224.500,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-6ICE-2230/2014** acostada à peça nº 27.

7.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.3.2.1 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para **R$ 6.946.500,00**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 10, **todavia**, não se pôde comprovar se suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, bem como se suas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, em função da **não remessa** das cópias dos Decretos que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, frente ao exposto o Gestor deixou de comprovar o cumprimento do **art. 42** da supracitada Lei Federal, incorrendo desta forma em infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da Lei Complementar nº 160/2012.

7.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.3.3.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 9, o qual evidencia receita orçada de **R$ 2.100.000,00** e arrecadada na monta de **R$ 2.338.233,40**.

7.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.3.4.1 – Do total da despesa autorizada no montante de **R$ 6.946.500,00** o Fundo executou empenhos de despesas na monta de **R$ 5.810.967,18** conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 10, **todavia**, o exame de sua fixação ficou prejudicado em razão do fato transcrito no **Subitem 7.3.2.1** deste Parecer, no entanto, no que tange a sua realização esta se deu de acordo com as disposições dispostas no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

7.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.3.5.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 4; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 5; o Anexo

14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 6 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados contábeis apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	646.942,21	100,00
2- Receita Arrecadada.	2.338.233,40	100,00
3 - Transferências Financeiras Recebidas.	3.892.163,08	100,00
4 - Recursos Orçamentários / Financeiros.	**6.877.338,69**	**100,00**
5 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	5.810.967,18	84,49
6 - Superavit Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 - 5) → % = (6 / 4)	**1.066.371,51**	**15,51**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 5 e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Processo TC/05188/2012.

TABELA 2 – RESULTADO PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Variações Ativas.	6.460.177,16	100,00
2 - Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	5.986.739,88	92,67
3 - Superavit Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**473.437,28**	**7,33**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7.

TABELA 3 – RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	647.702,90	100,00
2 - Superavit Patrimonial do Exercício.	473.437,28	100,00
3 - Ativo Real Líquido do Exercício. → R$ = (1 + 2) → % = 100%	**1.121.140,18**	**100,00**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Processo TC/05188/2012 e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7.

7.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

7.4.1 – Cumprimento do **§ 2º** do **art. 198**, regulamentado pela Lei Federal nº 141, de 13.01.2012, por ter aplicado **22,43%,** nas **ações e serviços públicos de saúde**, atendendo o percentual mínimo exigido de **15%**, calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 4 – DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15% EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE PARA O CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS CF. ART. 198, § 2º, III	**R$**	**%**
1 - Total da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Outras, Inclusive Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária, Outros Encargos de Impostos e Receita da Dívida Ativa. → R$ = 100% → % = 100%. → Fonte: Anexo - 10 Consolidado da PM.	**15.244.262,75**	**100,00**
DESPESAS EMPENHADAS POR SUBFUNÇÕES EM SAÚDE COM RECURSOS DE TODAS AS FONTES	**R$**	**%**
2 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 7.	5.177.887,93	100,00
3 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 7.	600.400,50	100,00
4 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 7.	0,00	100,00
5 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 7.	5.760,16	100,00
6 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 7.	26.918,59	100,00
7 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 7.	0,00	100,00
8 - Outras Subfunções Típicas e não Típicas. → Fonte: Anexo 7.	0,00	100,00
9 - Total das Despesas Empenhadas por Subfunções em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (2 a 8) → % = 100%.	**5.810.967,18**	**100,00**
10 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas de Recursos de Todas as Fontes até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14.	0,00	0,00
11 - Recursos de Todas as Fontes Aplicados em Saúde. → R$ = (9 - 10) → % = (11 / 1).	**5.810.967,18**	**38,12**
12 - 15% das Fontes de Recursos Constitucionais a Aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (1 x 15%) → % = 15%.	**2.286.639,41**	**15,00**
DESPESAS CUSTEADAS NA SAÚDE COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES NÃO COMPUTADAS PARA FIM DE APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%, INCLUSIVE CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	**R$**	**%**
13 - Com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	1.072.096,07	100,00
14 - Com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	224.151,69	100,00
15 - Com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	656.400,00	100,00
16 - Com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	0,00	100,00
17 - Com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	40.139,04	100,00

18 - Com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural – Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013, Art. 2º, § 3º. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	0,00	100,00
19 - Com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte Recurso: Anexo 10.	345.466,60	100,00
20 - Cancelamentos de Restos Pagar para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 15.	54.007,98	100,00
21 - Despesas com Ações e Serviços não Computadas, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Cota do Parecerista.	0,00	100,00
22 - Total das Despesas Custeadas em Saúde com Recursos de Outras Fontes não Computadas para fins de Apuração do Percentual Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamentos de Restos a Pagar. → R$ = (13 a 21) → % = 100%.	**2.392.261,38**	**100,00**

RESULTADO, NO EXERCÍCIO, DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS DO LIMITE MÍNIMO DE 15% A APLICAR E APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CRESCIDO DO VALOR NOMINAL DA PARCELA NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR	**R$**	**%**
23 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → **R$ = 1 x 15%** → % = 15%.	2.286.639,41	15,00
24 - Parcela do Percentual Constitucional do Limite Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde em Exercícios Anteriores, Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → R$ = 100% → % = 100%.	0,00	100,00
25 - Total de Recursos Nominal Constitucional a Aplicar no Exercício. → R$ = (23 + 24) → % = 100%.	**2.286.639,41**	**100,00**
26 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ **= (11 - 22**) → % = 100%.	3.418.705,80	**22,43**

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo; Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da PM e do FMS; e Anexo 13 - Balanço Financeiro.

7.4.2 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 16.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, foi elaborada em **desacordo** com a vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à

administração pública, tendo em vista a **irregularidade** exposta na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, transcrita, a seguir:

> *"**7.3.2.1 –** No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para **R$ 6.946.500,00**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 10, **todavia**, não se pôde comprovar se suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, bem como se suas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, em função da **não remessa** das cópias dos Decretos que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, frente ao exposto o Gestor deixou de comprovar o cumprimento do **art. 42** da supracitada Lei Federal, incorrendo desta forma em infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da Lei Complementar nº 160/2012."*

Em face do exposto, esta Auditoria considerando o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012**,** conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59**, ambas as disposições da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **IRREGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU –**

MS, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, **CLAÚDIO ROCHA BARCELOS.**

9 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 28 de Abril de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm